



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 35833821/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.001950/2024-21

Interessado: LUDMILA AKMEIO CORO NANQUE

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00279_2024 em desfavor de LUDMILA AKMEIO CORO NANQUE, nacional do país GUINÉ BISSAU, nascido aos 06/01/1985, sexo Feminino, portador do PASSAPORTE COMUM nº C00254986, ingressou ao território nacional em 27/12/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como VISITA TURISMO, com prazo inicial de estada até 26/01/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 129 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não possui recursos suficientes para arcar com tal despesa, por falta de condições financeiras.

Salienta que não possui trabalho e não possui nenhuma renda no momento e está sendo ajudado por pessoas e precisa da documentação para poder trabalhar.

Está morando de favor na casa de um conterrâneo.

Que não possui carteira de trabalho e que abriu uma conta no banco, mas ainda não tem cartão e nem

movimentação bancária

Do Mérito

Alega que não possui condições de pagar a multa aplicada, pois não possui renda e que vive de favor na casa de um conterrâneo

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto e da documentação apresentada, sugiro pelo DEFERIMENTO da defesa e o RECONHECIMENTO da hipossuficiência da estrangeira.

Assim sendo, submeto respeitosamente à análise e decisão.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 24/06/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35833821&crc=3D3D8637.
Código verificador: **35833821** e Código CRC: **3D3D8637**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 35834321/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.001950/2024-21

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00279_2024 - LUDMILA AKMEIO CORO NANQUE**

1. Ciente e de acordo com o Despacho NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 35833821, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência a requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/06/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35834321&crc=86242768.
Código verificador: **35834321** e Código CRC: **86242768**.